



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de natureza jurídica para atuação junto ao TCM/GO, TJ/GO (1ª e 2ª instâncias) e Ministério Público Estadual, abrangendo diligências, defesas administrativas e judiciais, bem como assessoramento em matérias tributárias e de responsabilidade fiscal, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Ipameri/GO, nas especificações da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

Item	Unid.	Quant.	Descrição
1	Mês	12	Contratação de serviços técnicos especializados de natureza jurídica para atuação junto ao TCM/GO, TJ/GO (1ª e 2ª instâncias) e Ministério Público Estadual, com comparecimento presencial semanalmente, abrangendo diligências, defesas administrativas e judiciais, bem como assessoramento em matérias tributárias e de responsabilidade fiscal, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Ipameri/GO

1.2. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2.1. O objeto é classificado como de natureza complexa e especializada, em razão de envolver atividade intelectual de alto grau de técnica, que exige conhecimento jurídico aprofundado, experiência profissional e atuação estratégica.

1.3. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3.1. O modelo de execução é classificado como prestação de serviços contínuos, uma vez que a atividade demanda atuação permanente e ininterrupta ao longo do período contratual, com monitoramento constante de processos, prazos e demandas administrativas e judiciais.

1.4. Prazo de vigência e prorrogação

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;

1.4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.5. Valor estimado

1.5.1. O valor estimado da contratação será definido pelo setor competente através de



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

pesquisa de mercado, em conformidade com as disposições previstas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas Instruções Normativas SEGES nº 065/2021 e nº 009/2023 do TCM/GO, garantindo assim a correta adequação dos preços praticados no mercado às necessidades da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar à Câmara Municipal de Ipameri/GO suporte técnico jurídico especializado para o desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente no que se refere à defesa e representação junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (1ª e 2ª instâncias) e Ministério Público Estadual;

2.2. A crescente complexidade das demandas jurídicas, especialmente aquelas relacionadas à responsabilidade fiscal, à gestão orçamentária e à legalidade dos atos administrativos, exige atuação profissional especializada e contínua, que ultrapassa as capacidades ordinárias do corpo técnico interno;

2.3. Assim, a contratação visa garantir:

- 2.3.1. A defesa técnica e eficiente dos interesses institucionais da Câmara Municipal;
- 2.3.2. O assessoramento preventivo para evitar passivos administrativos e judiciais;
- 2.3.3. O cumprimento de prazos e exigências legais perante os órgãos de controle; e
- 2.3.4. O fortalecimento da governança e da segurança jurídica das decisões administrativas e legislativas.

2.4. Dessa forma, a contratação constitui condição essencial para a continuidade das atividades institucionais e para o atendimento eficiente do interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Especificações gerais dos serviços

- 4.1.1. Os serviços abrangem a **atuação junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (1ª e 2ª instâncias), Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Ministério Público Estadual**, compreendendo **diligências, defesas administrativas e judiciais**, bem como **assessoramento em matérias tributárias e de responsabilidade fiscal**;
- 4.1.2. Entre as atividades compreendidas, destacam-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

-
- Representação da Câmara Municipal junto ao **TCM/GO**, incluindo respostas a questionamentos, elaboração de defesas administrativas, consultas e diligências;
 - Elaboração e acompanhamento de **defesas judiciais** perante o **TJ/GO (1ª e 2ª instâncias)** e o **TRF da 1ª Região**;
 - Atuação em **processos administrativos junto ao Ministério Público Estadual**;
 - **Assessoramento técnico em questões de Responsabilidade Fiscal e tributária**, abrangendo todas as matérias que demandem orientação ao Poder Legislativo;
 - **Atendimento presencial** na Câmara Municipal de Ipameri/GO, com frequência mínima de **uma vez por semana**, e **atendimento remoto (online)** durante o horário comercial.
 -

4.2. Subcontratação

- 4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia

- 4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Equipe técnica e qualificação

- 4.4.1. O contratado deverá possuir equipe técnica especializada, privilegiando o conhecimento e a experiência em Direito Administrativo, com ênfase nas áreas de Gestão Administrativa e Gestão Municipal, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos estabelecidos;
- 4.4.2. O contratado deverá ter equipe técnica com no mínimo 1 (um) profissional com formação superior em Direito, devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil;
- 4.4.3. O contratado deverá possuir no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido ou pessoa jurídica de direito público, além da documentação necessária que atestem/confirmem seu notório saber e experiência, podendo ser comprovados por contratos de mesmo objeto firmados em outros órgãos públicos.

4.5. Sigilo do contrato

- 4.5.1. A CONTRATADA deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

4.6. Tratamento de dados pessoais

4.6.1. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados dos participantes do presente Processo de Compras Públicas, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei 14.133/21, que regem o presente Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de execução dos serviços

5.1.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e planejada, mediante demanda da Câmara Municipal, observando-se os prazos e prioridades estabelecidos pelo contratante. A contratada deverá:

- Manter comunicação permanente com os setores administrativos e com a Presidência da Câmara;
- Cumprir os prazos processuais e administrativos de forma tempestiva;
- Realizar diligências presenciais ou remotas sempre que necessário para a defesa dos interesses institucionais;

5.1.2. A execução deverá observar princípios de eficiência, sigilo profissional e responsabilidade técnica, garantindo a uniformidade das estratégias jurídicas adotadas.

5.2. Local de execução dos serviços

5.2.1. Os serviços serão executados **principalmente nas dependências da Câmara Municipal de Ipameri/GO**, sem prejuízo das atividades a serem realizadas **junto aos órgãos externos competentes** (TCM/GO, TJ/GO, TRF1 e Ministério Público Estadual), conforme a natureza de cada demanda;

5.2.2. A contratada deverá comparecer **presencialmente à Câmara Municipal pelo menos uma vez por semana**, além de manter **disponibilidade para atendimento remoto** durante o horário comercial.

5.3. Garantia do serviço

5.3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante a empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

6.6.1. A Contratada designará o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

6.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição, através de meio eletrônico digital, para execução do objeto;

6.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

6.7.2. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.7.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.8. Gestão do contrato

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando, se necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

- 6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);
- 6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);
- 6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);
- 6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);
- 6.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);
- 6.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- 7.1.1. Não produzir os resultados acordados;
- 7.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Recebimento

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, por servidor devidamente nomeado para tanto, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. Liquidação

7.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;*
- b) data da emissão;*
- c) dados do contrato e do órgão contratante;*
- d) valor a pagar; e*
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.*

7.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

7.3.4. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.3.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias contados da liquidação da nota fiscal.

7.5. Forma de pagamento

- 7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 7.5.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, sendo que o prestador de serviços selecionado deverá possuir expertise, experiência comprovada e capacidade técnica na execução do objeto contratado, assegurando a qualidade e a eficiência do atendimento às necessidades da Administração, além de valor compatível com o mercado, comprovado por meio da parametrização de preços encontrados em contratações similares.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Habilitação jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

-
- 8.3.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 8.3.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - 8.3.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 8.3.1.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 8.3.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.3.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.3.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

8.3.3. Habilitação técnica

- 8.3.3.1. Currículo;
 - 8.3.3.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público;
 - 8.3.3.3. Comprovante de inscrição do responsável técnico da empresa na Ordem de Advogados do Brasil;
 - 8.3.3.4. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
 - 8.3.3.5. Declaração que não emprega menor em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - 8.3.3.6. Declaração relativa à inexistência de fatos impeditivos à habilitação;
 - 8.3.3.7. Declaração de ausência de servidor público no quadro social ou profissional da contratada;
 - 8.3.3.8. Declaração de cumprimentos aos requisitos de contratação;
 - 8.3.3.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
 - 8.3.3.10. Declaração de que sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- 8.3.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 8.3.4.1. Consulta Nacional de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 8.3.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 8.3.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

9.1. Caberá à CONTRATANTE supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

- 9.1.1. Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 9.1.3. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- 9.1.5. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 9.1.7. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 9.1.8. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 9.1.9. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:

- 10.1.1. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;
- 10.1.2. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- 10.1.3. Dispor de quadro de pessoal, equipamentos e estrutura tecnológica suficientes para garantir a execução do objeto;
- 10.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.1.5. Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CONTRATADA com referência a esses



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

10.1.6. Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do CONTRATANTE ao preposto indicado pela CONTRATADA.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal para o ano em exercício, conforme codificação expedida pelo Departamento Contábil.

Ipameri/GO, 26 de setembro de 2025.

Rodrigo Rocha Madeira
Assessor Especial de Gestão